



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO ARARI

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA, solicitou a esta Controladoria Interna, análise, seguido de Parecer sobre o processo de:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSTITUÍDO POR: ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, DESDE O REQUERIMENTO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO TCM/PA; SITE INFORMATIZADO PARA GERAR SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS FUTURAS, DAR PUBLICIDADE A TODAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS RELACIONADOS AO RPPS; COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) DE TODOS SERVIDORES JÁ APOSENTADOS E DE FUTURAS APOSENTADORIAS; PARECER TÉCNICO REFERENTE A TODAS SOLICITAÇÕES FEITAS AO RPPS; ORIENTAÇÃO NAS RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS DO TCM/PA; SPREV E MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando 005/2023/IPSMSCA/GAB da presidente;	6. Autuação;
2. Proposta comercial da empresa MUNICIPALPREV RPPS - ME, CNPJ: 26.169.727/0001-90;	7. Processo de Inexigibilidade e minuta do contrato;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Documentação da empresa;
4. Autorização de abertura do processo;	9. Parecer jurídico.
5. Portaria da Constituição da CPL;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. A presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **MUNICIPALPREV RPPS - ME, CNPJ: 26.169.727/0001-90**;
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pela presidente do instituto;
5. A CPL formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, atuando-o, bem como analisou e atestou a



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO ARARI

regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do instituto.

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Ararí/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após análise do processo de ineligibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da presidente do instituto quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a esta, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Santa Cruz do Ararí/PA /PA, 13 de junho de 2023.

EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES
Controlador Interno
Portaria Nº 002/2023-GBP-IPMSCA